

## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** - O ***Instituto NOA – ESPORTES & SUSTENTABILIDADE***, doravante denominado ***INSTITUTO NOA***, sigla esta que significa “Nova Oportunidade de Aprendizagem” é uma entidade independente legalmente constituída em 01/06/2023, associação privada, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Niterói, nº 210, sala 1, Bairro Centenário, na cidade de Campo Belo/MG, com o princípio e finalidade de prestar serviços à comunidade nas áreas de cultura, educação, esporte, sustentabilidade e ciência e tem como proposta firmar-se como uma “comunidade voluntária de aprendizagem” por meio de uma rede de parcerias públicas e privadas para a formação integral do indivíduo fundamentada em diretrizes éticas, tais como: gestão democrática, trabalho coletivo, diálogo, transparência, cuidado, respeito, zelo, atenção, ética, compromisso, protagonismo juvenil e cultura de paz no município, no estado, no país e no mundo e assim:

- a - contribuir com o desenvolvimento do ser humano;
- b - contribuir com o desenvolvimento da ciência;
- c - disseminar os ideais de paz e não violência;
- d - promover na comunidade projeto técnico-científico para o estabelecimento de uma cultura da paz, da tolerância e do respeito nas relações humanas;
- e - buscar como entidade os ideais da dignidade humana e da justiça social;
- f - respeitar as liberdades democráticas e contribuir para o estabelecimento dos ideais democráticos em todo o planeta;
- g - manter sua independência como instituição;
- h - manter intercâmbios técnico-científicos e culturais com outras instituições, no Brasil e no exterior, preocupadas e atuando nas questões nas áreas de cultura, educação, esporte, sustentabilidade e ciência
- i - contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e respeitadora dos direitos humanos dos homens, mulheres e crianças, através de projetos e atividades educacionais, culturais, esportivos e científicos que divulguem a cultura da paz na comunidade.
- J – apoiar, respeitar, propagar e participar de ações que contribuam para a sustentabilidade, respeito ao meio ambiente com sua fauna e flora, assim como respeito e defesa da ciência e do esporte como um princípio para o benefício de toda a humanidade;

E objetivos:

- a - desenvolver atividades culturais, esportivas e científicas, tais como cursos, palestras, conferências, congressos, independentemente de colaboração de outras entidades, sobre as questões da paz, direitos humanos, sustentabilidade e desenvolvimento social;

10 Este documento contém  
10 fls., por mim numeradas  
e rubricadas.

  
RTD e RCPJ de Campo Belo-MG





b - capacitar os recursos humanos da entidade em relação às questões multidisciplinares da paz através de suas atividades culturais, esportivas e técnico-científicas;

c - manter intercâmbios com outros centros de estudo e pesquisa sobre a paz e questões correlatas, no Brasil e exterior;

d - trabalhar o tema da paz tanto como objetivo como área de estudo e pesquisa, voltando seus projetos para o benefício da comunidade, divulgando-os à mesma;

e - Possuir um centro bibliográfico e de referência sobre as temáticas da paz;

f - buscar fontes de financiamento junto a instituições nacionais (governamentais e não- governamentais) e internacionais, para operacionalizar suas funções de instituto de pesquisas para a paz na comunidade;

g - participar de congressos e eventos nacionais e internacionais como centro de pesquisa sobre as questões da paz nas áreas de cultura, educação, ciência e esporte;

h - desenvolver e publicar material técnico-científico e cultural sobre as questões da paz, dirigidos tanto à comunidade científica como à comunidade em geral, quanto a outros centros de pesquisas no Brasil e exterior, independentemente ou em colaboração com outras instituições;

i - realizar convênios e parcerias com instituições que atuam nas questões sociais, na educação, ciência e cultura, sejam governamentais ou não-governamentais, para projetos conjuntos;

j - representar na comunidade outros centros internacionais que tratem das temáticas da paz, intermediar e administrar bolsas de estudo para a capacitação dos recursos humanos da comunidade em programas e cursos sobre estudos e pesquisas para a paz e áreas afins em centros internacionais;

k - cooperar com centros de ensino de 1º, 2º e 3º graus, como entidade que desenvolve trabalhos de estudo e pesquisa científico-cultural multidisciplinar sobre as questões da paz;

l - associar-se a instituições e organismos internacionais que trabalhem com as temáticas tratadas pelo instituto;

m - possuir infra-estrutura com os recursos humanos, materiais e físicos, para seu funcionamento como instituição e o desenvolvimento de seus projetos e atividades, de acordo com as fontes de financiamento e orçamento e as parcerias e convênios estabelecidos;

n - oferecer aos profissionais da comunidade e fora dela, as possibilidades de se associarem ao INSTITUTO NOA e poder contribuir com seus projetos e atividades;

o - manter sua independência como instituição.

p - manter o canal de comunicação NoaWebradio dentro dos preceitos legais.

## Capítulo II

### Dos Associados

**Artigo 2º** - O Instituto contará com um número ilimitado de associados, distinguidos em duas categorias:

I – Associados fundadores: os que ajudaram na fundação do Instituto;

II - Associados beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.

**Artigo 3º** - São deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

III. Zelar pelo bom nome do Instituto;

IV. Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;

V. Comparecer por ocasião das eleições;

VI. Votar por ocasião das eleições;

VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Assembléia Geral tome providências.

**Artigo 4º** - São direitos dos associados

São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;

III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal que despreze o Estatuto;

**Artigo 5º** - Admissão de associado

A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;

II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

**Artigo 6º** - Demissão de associado



É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária do Instituto seu pedido de demissão.

**Artigo 7º - Exclusão de associado**

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar o Instituto, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

**Parágrafo único** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

**Capítulo III**

**Da Administração**

**Artigo 8º** - O Instituto será administrado por:

- I- Assembléia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal

**Artigo 9º** - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, será constituída por todos os sócios que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 10º** - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal
- II - Reformular o Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção do Instituto;
- IV - Destituir os administradores.

**Parágrafo único** - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 11º** - A Assembléia Geral realizar-se-à, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.



**Artigo 12º** - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria Executiva;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de no mínimo 1/3(um terço) dos sócios quites com as obrigações sociais.

**Artigo 13º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

**Parágrafo único** - Qualquer Assembléia geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de sócios, não sendo inferior a 1/5(um quinto) devendo constar no Edital de Convocação.

**Artigo 14º** - O INSTITUTO NOA possui uma Diretoria Executiva, a qual coordena todas as particularidades técnico-financeiras do Instituto, cabendo à mesma o uso da entidade para todos os fins legais. A diretoria executiva será composta por Presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

§ 1º - A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei.

§ 2º - Se futuramente a diretoria julgar necessário, poderão ser eleitos para compor a mesa 2º Secretário e 2º Tesoureiro, desde que sejam eleitos na data da eleição e posse juntamente com os titulares.

**Artigo 15º** - Compete à diretoria:

I. Dirigir o Instituto de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;

III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

V. Elaborar o orçamento anual;

VI. Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Admitir e demitir associados;

**Parágrafo 1º** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.



**Parágrafo 2º** - A diretoria Geral poderá desmembrar-se em subdiretorias, as quais mantêm-se sob a coordenação geral da Diretoria Geral, quando da decisão do Diretor Geral do INSTITUTO NOA para o melhor funcionamento da entidade em termos de seus objetivos e princípios.

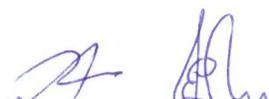
**Artigo 16º** - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Assinar documentos em nome do Instituto, assim como firmar convênios, parcerias, acordos e contratos com outras entidades e indivíduos;
- V. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- VI. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
- VIII. Delegar poderes e funções específicas a outros membros da equipe de recursos humanos do Instituto, no interesse do mesmo;
- IX. Nomear representantes legais em seus impedimentos, como doença, férias, viagens ou trabalhos;
- X. Resolver em primeira instância os casos omissos nesse estatuto;
- XI. Manter em dia e em ordem o registro de bens patrimoniais, assim como todos os demais arquivos existentes;
- XII. Promover a execução de projetos e a divulgação do Instituto;

**Artigo 17º** - Compete ao Vice Presidente - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 18º** - Compete ao Secretário

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência do Instituto;
- III - Elaborar, promover e executar os eventos sociais e culturais do Instituto;
- IV. Manter e ter sob guarda o arquivo do Instituto;
- V. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;



**Artigo 19º - Compete ao Tesoureiro**

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores do Instituto, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- II. Assinar com o Presidente, os cheques;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens do Instituto, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

Parágrafo único – O Instituto NOA manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 20º - Do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º** - Se futuramente a diretoria julgar necessário, poderão ser eleitos para compor a mesa 3 membros suplentes, desde que sejam eleitos na data da eleição e posse juntamente com os titulares.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

**Artigo 21º - Prazo do mandato**

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 03 (três) em 03 (três) anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

**Artigo 22º - Da Convocação e das Vantagens Especiais**



As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital afixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 03 (Três) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

#### **Artigo 23º**- Da Perda do mandato

Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Único** - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

#### **Artigo 24º** - Da Renúncia

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária do Instituto, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e respectivos suplentes ou não houver suplentes para ocupar os cargos que ficaram vagos, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

### **CAPÍTULO IV**

#### **GERENCIAMENTO DOS RECURSOS MATERIAIS**

**Art. 25** - O gerenciamento dos recursos materiais será:

- a - Captação de recursos materiais (financeiros e logísticos), e gerenciamento dos mesmos, realizados pela Direção Geral do Instituto, ou por seus representantes legais;



b - Os recursos serão destinados à manutenção do instituto, gastos com projetos científicos e culturais, e para possibilitar o crescimento do Instituto em seus objetivos e áreas;

c - o Instituto poderá angariar recursos com órgãos da comunidade, privados ou estatais, nacionais ou internacionais, para sua subsistência como entidade e direciona os mesmos, segundo seus objetivos prioritários;

d - O Instituto, como entidade de fins não lucrativos, não utilizará seus recursos para a obtenção de lucros e sim para o desenvolvimento de projetos e atividades nas áreas em que atua, como também para o pagamento de recursos humanos;

e - O Instituto poderá gerar seus próprios recursos através de atividades como eventos culturais, cursos, projetos vários, seminários, festividades, encontros científicos e educacionais, publicações, consultorias. Esses recursos serão igualmente destinados para a manutenção e crescimento do instituto em seus aspectos materiais, humanos e físicos;

f - O Instituto poderá receber doações e subvenções, e desenvolver atividades que mobilizem recursos financeiros isoladamente ou em convênio/parceria com outras entidades, revertendo os benefícios dessas atividades ao crescimento do instituto para o bom desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 26º** - O Instituto será receptivo a desenvolver atividades e projetos em convênio/parceria com outras entidades, desde que:

a - Tais projetos não ponham em risco a independência e individualidade do Instituto;

b - Tais projetos estejam de acordo com os princípios e objetivos do Instituto e haja recursos financeiros e materiais para sua realização.

## CAPÍTULO V

### Disposições Gerais

**Artigo 27º** - O Instituto não distribui entre seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, bem como não remunera nenhum diretor e conselheiro pelas atividades exercidas.

**Artigo 28º** - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Instituto.

**Artigo 29º** - O patrimônio do Instituto será constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, por compra, legado ou doação.

**Artigo 30º** - O Instituto poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem



voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados;

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social do Instituto, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante neste município e devidamente registrada nos Órgãos Públicos e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014. Todos os documentos referentes ao Instituto deverão ficar aos cuidados do atual Presidente, que deve zelar pela sua conservação.

**Artigo 31º** - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

**Artigo 32º** - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do Instituto, de conformidade com as disposições legais.

**Artigo 33º** - Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria, serão resolvidos em Assembléia Geral.

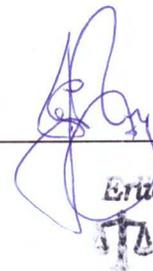
**Artigo 34º** - Fica eleito o foro da cidade de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências não previstas neste Estatuto.

Campo Belo, 01 de Junho de 2023.



Presidente

Noara Maria de Resende e Castro



Advogado

Eriich Januik Rez  
Advogado

OAB/MG 108.454

PROCOLO: 26964   REGISTRO: 3061 Livro A17   FOLHA: 549/558   DATA: 04/08/2023 Cotação: Emol.: R\$ 267,95 - TFJ: R\$ 93,27 - Recombe: R\$ 16,05 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00 Valor Final: R\$ 377,27 - Códigos 6201-8(1), 6412-1(1), 6601-9(1), 8101-8(10)
Sthefani Bruna Andrade - Oficial
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Campo Belo - MG SELO DE CONSULTA: FCN07092